# Presidência

# PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 13/2018, que institui o Comitê Gestor da Conciliação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Α	ırt.	1º O inciso VI	do art. 2	º da Portaria	CNJ nº	13/2018,	que institui	o Comitê Gesto	r da	Conciliação,	passa a vigorar	com a	seguinte
redação:													

"Art. 2° .....

VI - Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;" (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI da Portaria CNJ nº 215/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ministro LUIZ FUX

# PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a composição do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 280/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XV do art. 1º da Portaria CNJ nº 280/2020 e incluir o inciso XIX no referido artigo:

"Art 1º

XV – Gisele de Lima Benvegnu e Efinéias Stroppa dos Santos, servidores do Superior Tribunal de Justiça, como titular e suplente, respectivamente; ......

XIX – Maria Rosa Torres Susana, servidora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministro LUIZ FUX

### PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comissão Avaliadora para seleção de propostas do Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de propostas para a execução do objeto do mencionado Edital;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Avaliadora para seleção das propostas de pesquisas referentes ao Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

- Art. 2º Integram a Comissão Avaliadora:
- I Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do CNJ;
- II Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
- III Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- IV Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- V Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e integrante do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;
  - VI Adriana Gomes de Paula Rocha, Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial;
  - VII José Barroso Tostes Neto, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
  - VIII Doris Canen, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
  - IX Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ; e
  - X Wilfredo Enrique Pires Pacheco, Diretor de Projetos do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

- Art. 3º A Comissão deverá analisar as propostas apresentadas, observando o disposto no Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020, e classificá-las conforme o resultado da pontuação nos respectivos campos temáticos.
- Art. 4º A Comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo e adotará as medidas necessárias à divulgação de seus resultados.
  - Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.
  - Art. 6º As reuniões da Comissão se darão preferencialmente por videoconferência.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministro LUIZ FUX

# Secretaria Geral Secretaria Processual PJE

#### INTIMAÇÃO

N. 0010095-21.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010095-21.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJMA. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. ANTECIPAÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE. HERDEIRAS E PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS. TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE. QUESTÃO JÁ ANALISADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE GERAL. DECISÃO Tratase de pedido de providências apresentado pelo Tribunal de Justica do Estado do Amazonas - TJAM, em atendimento ao Provimento CNJ n. 64/2017 e à Recomendação n. 31/2018, no qual consulta sobre necessidade de autorização para o pagamento de saldo da Parcela Autônoma de Equivalência a herdeiros de magistrados falecidos, Elisa Maria Rodrigues Menescal de Vasconcellos (herdeira da Sra. Alina Machado de Vasconcelos, ex-pensionista deste Poder, e do Sr. Azarias Menescal de Vasconcelos, Desembargador falecido) e sua mãe, Sra. Maria José Rodrigues Menescal de Vasconcellos (herdeira do Sr. José Carlos Menescal de Vasconcellos, Juiz de Direito falecido). É o relatório. Esse tema já foi analisado no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 0007527-32.2020.2.00.0000, apresentado diretamente pelas interessadas. Reitero os argumentos lá deduzidos: Nos termos do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a competência do CNJ está constrita ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, ainda, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura. No que se refere ao pagamento de verbas remuneratórias a magistrados, e a seus pensionistas, o CNJ atua na regulamentação e fiscalização dos critérios e limites legais a serem observados pelos tribunais, inclusive a obrigatoriedade de as despesas serem autorizadas no limite dos créditos orçamentários de cada exercício financeiro. Dentre os comandos normativos expedidos